

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, que *institui Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado*.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, de autoria do ilustre Senador RODRIGO ROLLEMBERG, que tem por objetivo instituir a Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado.

A proposição compõe-se de onze artigos.

O art. 1º estabelece os objetivos da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e prevê a delimitação do bioma Cerrado pelo órgão federal competente.

O art. 2º do Projeto trata dos princípios a serem observados na proteção e uso dos recursos ambientais do Cerrado.

O art. 3º, por sua vez, enumera os resultados esperados da proteção e uso dos recursos ambientais do Cerrado, ao passo que os arts. 4º e 5º apresentam, respectivamente, os fundamentos a serem observados na execução da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e as diretrizes para sua implementação.

Os arts. 6º e 7º tratam dos objetivos e dos instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, respectivamente.

O art. 8º se refere à implementação integrada e articulada da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado com as demais políticas públicas relevantes para o desenvolvimento da região abrangida pelo bioma Cerrado.

O art. 9º disciplina o corte e a supressão da vegetação nativa no bioma Cerrado e o art. 10, por seu turno, trata da coleta de subprodutos de espécies nativas do Cerrado.

O art. 11 constitui a cláusula de vigência.

Distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, O PLS nº 214, de 2012, recebeu parecer favorável, conforme relatório apresentado pela Senadora LÚCIA VÂNIA.

De acordo com os incisos VIII e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, o projeto foi também

distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que a ela compete opinar sobre proposições que tratem de uso e conservação do solo e de utilização e conservação dos recursos hídricos e genéticos na agricultura.

Finalmente, a apreciação financeira e orçamentária, bem como a análise de constitucionalidade, juridicidade e conformidade regimental da matéria ocorrerão na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, à qual caberá deliberar em caráter terminativo, nos termos do disposto no art. 49 da referida norma.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PLS nº 214, de 2012.

II – ANÁLISE

Em nossa opinião, o grande mérito da proposta consiste em fomentar a criação de uma política pública eficaz, com o estabelecimento de fundamentos, diretrizes, objetivos e instrumentos destinados a orientar a formulação e a implementação de ações de preservação de longo prazo.

Entretanto, permitimo-nos acrescentar alguns pontos que, a nosso ver, contribuirão para o aperfeiçoamento da abrangência e eficácia de algumas disposições contidas no texto original, harmonizando-o, ainda mais com o espírito do Código

Florestal, cuja aprovação se deu quase concomitante à apresentação do projeto ora sob nosso exame.

Cabe ressaltar nosso entendimento de que, além da utilização, em larga escala, de zoneamentos agroecológicos no Brasil, cada vez mais precisos, e da exigência de licenciamentos ambientais adequados para as atividades econômicas propostas, políticas específicas podem contribuir para evitar os efeitos da antropização nos biomas brasileiros e para fomentar uma política consistente de longo prazo, voltadas à preservação e à produção sustentável.

Cumpra ainda ressaltar que o enfoque de nossas sugestões, no mais das vezes concentrou-se na estipulação de mecanismos de estímulo, com vistas a incentivar a participação mais ampla possível dos atores sociais e institucionais envolvidos nos processos de conservação, desenvolvimento e sustentabilidade a que se propõe o projeto, razão pela qual julgo por bem justificá-las uma a uma.

III – VOTO

Assim, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012:

“Art. 1º Esta Lei institui Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, com vistas à proteção da dignidade humana e à promoção do crescimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social, observando especialmente o que estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Somente os remanescentes de vegetação nativa e os passivos ambientais indicados pelo Cadastro Ambiental Rural- CAR, terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, o bioma Cerrado terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Justificação:

A presente proposta de alteração, no que concerne ao caput e o §1º, tem por objetivo compatibilizar os comandos do projeto com os do novo Código Florestal. Já no que se refere ao § 2º, a especificação do IBGE se deve à atribuição explícita deste órgão de fazer a produção e a análise de informações geográficas.

EMENDA Nº 2 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012:

“Art. 2º Na proteção e no uso dos recursos ambientais do bioma Cerrado serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, do provedor-recebedor, da participação social, do respeito ao direito de propriedade e à função socioambiental da propriedade, da transparência das informações e atos, da celeridade procedimental e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais, da gestão democrática, além do reconhecimento do direito adquirido, da importância da função estratégica da atividade agropecuária no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos, fibras e bioenergia”.

Justificação:

Esta emenda objetiva reafirmar os princípios fundamentais das atividades agropecuárias e seu papel no desenvolvimento econômico.

EMENDA Nº 3 - CRA

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – a dignidade da população que ocupa o bioma baseado na sustentabilidade econômica e social”.

Justificação:

A alteração proposta busca resgatar o componente humano, dentre as garantias atinentes à proteção e ao uso dos recursos ambientais do bioma Cerrado.

EMENDA Nº 4 - CRA

Dê-se aos incisos II e VII do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

II – a interdependência entre a condução das atividades econômicas, a proteção ambiental;

.....

.....

VII - a conservação da biomassa aérea e radicular da vegetação do Cerrado, conforme definido na Lei 12.651 de 2012”.

Justificação:

A proposta de alteração a ambos os dispositivos tem por finalidade dotar-lhes de maior exatidão. No que concerne à supressão relativa aos “povos do cerrado”, no inciso II, trata-se de evitar uma designação genérica, uma vez que não se pode caracterizar exatamente o termo.

No que diz respeito ao inciso VII, mais uma vez se busca adequar o disposto no comando emendado às definições do Código Florestal.

EMENDA Nº 5 - CRA

Suprima-se o inciso XIII do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012.

Justificação:

A presente supressão visa a evitar eventuais interpretações equivocadas, segundo as quais o Poder Público estaria compartilhando atribuições responsabilidades que lhes

são próprias, com Organizações Não-Governamentais ou com outras instâncias estranhas ao Estado.

EMENDA Nº 6 - CRA

Dê-se aos incisos III, IV e V, do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - a promoção de incentivos fiscais e tributários devido aos custos ambientais incorporados dos custos ambientais aos custos de produção;

IV - a recuperação dos passivos ambiental e social e a ocupação prioritária de áreas degradadas, através de incentivos fiscais e tributários;

V – a priorização de práticas e sistemas de produção sustentáveis, em todos os setores da atividade econômica;”

Justificação:

As alterações propostas têm por objetivo não onerar o custo de produção rural, para que tal ônus não seja repassado aos preços finais, notadamente dos alimentos.

EMENDA Nº 7 - CRA

Suprima-se o inciso IX do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012.

Justificação:

A supressão proposta objetiva atender à obrigatoriedade do aproveitamento de material lenhoso oriundo de desmatamentos legais.

EMENDA Nº 8 - CRA

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, o inciso XII com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....”

XII - o potencial econômico para o desenvolvimento da agricultura e pecuária como atividade produtora de alimentos para o consumo interno e exportação”.

Justificação:

O acréscimo proposto tem por finalidade a inclusão dos fatores econômicos e de segurança alimentar nas diretrizes da política de desenvolvimento sustentável do Cerrado.

EMENDA Nº 9 - CRA

Acrescentem-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, os seguintes incisos XI e XII:

“Art. 6º

.....

XI - garantir o potencial econômico do bioma, em especial o potencial agropecuário, associado aos demais objetivos;

XII – Promover a regularização fundiária e os Planos de Manejo das Unidades de Conservação (Ucs)”.

Justificação:

No que se refere ao inciso XI, trata-se mais uma vez de incluir fatores econômicos e de segurança alimentar nas diretrizes da política de desenvolvimento sustentável do Cerrado. Já no tocante ao inciso XII, a alteração se deve ao fato de que a simples criação de UCs, nos termos do inciso VII não basta para garantir sua finalidade, sendo indispensável promover sua regularização fundiária e implementar seu plano de manejo.

EMENDA Nº 10 - CRA

Suprimam-se os incisos X e XI do art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012.

Justificação:

As supressões propostas buscam evitar a possível sobreposição de normas vigentes e o estabelecimento de critérios de difícil aplicação.

EMENDA Nº 11 - CRA

Suprimam-se as alíneas a e c do inciso I do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012.

Justificação:

Ambas as alterações supressivas objetivam garantir que as restrições impostas pela nova norma não conflitem com as disposições do Código Florestal, evitando a adoção critérios amplos referentes ao corte e supressão da vegetação nativa. Ademais, corredores entre remanescentes de vegetação são funções das Áreas de Preservação Permanentes e Reservas Legais, e são avaliados durante o processo de licenciamento ambiental.

EMENDA Nº 12 - CRA

Dê-se a seguinte redação à alínea d do inciso I do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012:

“Art. 9º
.....

I -.....
.....

d) proteger o entorno das unidades de conservação; desde de que definidos no plano de manejo da UC, ou”

Justificação:

A presente emenda busca associar a medida protetiva ao alcance do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

EMENDA Nº 13 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012:

“Art. 9º
.....

I -
.....

II -

Parágrafo único. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação de cerrado que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie”.

Justificação:

Esta alteração tem por objetivo atender às disposições do projeto, com relação as medidas compensatórias e mitigadoras previstas no novo Código Florestal.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Senador ACIR GURGACZ, **Presidente**

Senador JAYME CAMPOS, **Relator**



SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 29/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. Acir Gurgacz

Sen. Jayme Campos

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Relator</i>
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(Presidente)</i>	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Kátia Abreu (PSD)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>(Relator)</i>	3. Cícero Lucena (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)